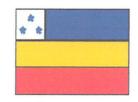


ESTADO DO PARÁ PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040101/2021

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação da Câmara do Município de Gurupá-PA, através de seu presidente, deliberou nos autos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, uma empresa de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº.8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente em raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº.8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupá-PA, 04 de janeiro de 2021.

ROSIMAR MACHADO DE MORAES Advogado

